

Remissão para disposições de outras leis

- Na investigação e julgamento dos crimes contra a segurança nacional, são necessários meios de investigação e medidas processuais eficazes, especialmente nos seguintes âmbitos:

Isenção de sigilo e prerrogativas em matéria de depoimentos testemunhais	Investigação do património
Impedimento da revogação de depoimentos ou de eventuais ameaças pela prestação de depoimentos	Poder de execução prévia de medidas relacionadas com a prova
Investigação e obtenção de provas através de infiltração	Procedimento penal para possíveis situações de atenuação da pena previstas na lei

- Sugere-se a remissão para as disposições da seguinte legislação vigente:

Lei da Criminalidade Organizada
Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau
Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais
Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

- São correspondentemente aplicáveis as disposições do Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações nos seguintes âmbitos, constituindo assim o regime geral para a medida de “intercepção de comunicação de informações”:

Regras de procedimento Dever do sujeito Responsabilidade jurídica

Legislação supletivamente aplicável

Além do Código Penal e do Código de Processo Penal, sugere-se que as seguintes leis sejam aplicáveis subsidiariamente:

Código do Procedimento Administrativo
Código do Processo Administrativo Contencioso
Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações

Aplicação estendida de processos especiais e medidas preventivas

Sugere-se que as novas disposições sobre o procedimento penal especial, as medidas preventivas e a atribuição do carácter de urgência aos procedimentos legais propostas na presente revisão, sejam também aplicáveis aos crimes referidos no Capítulo I “Crimes contra o sistema político, económico e social”, do Título V “Crimes contra o Território” da Parte Especial do Código Penal.

Recolha de opiniões

Convidamos sinceramente o público e as individualidades dos diversos sectores a apresentarem as suas opiniões e sugestões sobre o conteúdo de consulta dentro do período e através dos meios abaixo indicados:

Período de consulta

22 de Agosto a 5 de Outubro de 2022

Meios de apresentação das opiniões ou sugestões

Por carta

Através do correio ou entrega directa:
à Polícia Judiciária, sita na Avenida da Amizade,
n.º 823, Edifício da Polícia Judiciária, Macau

Por favor especifique na capa o seguinte:
“Opiniões e sugestões sobre a Revisão da Lei
Relativa à Defesa da Segurança do Estado”

Por via telefónica 8800 6321

Por via fax 8800 6322

Por via electrónica

Podem ser apresentadas na página electrónica específica
(<https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html>)
que está disponível no Portal do Governo da RAEM
(<http://www.gov.mo>) ou
na página electrónica do Gabinete do Secretário
para a Segurança (<https://www.gss.gov.mo>)

Meios para o download do presente documento de consulta

<http://www.gov.mo> e
<https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html>



Região Administrativa Especial de Macau

Revisão da Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado

Consulta Pública



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
2022

Objectivos da revisão

- Implementar proactivamente o “conceito geral da segurança nacional”
- Aumentar a responsabilidade constitucional na defesa da segurança do Estado
- Prevenir de forma global e castigar os crimes contra a segurança do Estado
- Precaver-se contra e reprimir eficazmente as intervenções exteriores
- Defender efectivamente a soberania, a segurança e os interesses do desenvolvimento do Estado, bem como a prosperidade e estabilidade contínuas da sociedade de Macau

Linhas orientadoras da revisão

Clarificar a posição da lei relativa à segurança do Estado

Implementar o “conceito geral da segurança nacional” para que a lei se torne numa lei básica, principal e essencial no sistema jurídico de defesa da segurança do Estado.

Aperfeiçoar as disposições penais

Aperfeiçoar a designação e a tipificação do crime.

Estabelecer disposições processuais próprias

Responder às necessidades de execução da lei no âmbito da defesa da segurança nacional e das actividades judiciais relativas, com vista a garantir os legítimos direitos e interesses das partes.

Aumentar a protecção contra as intervenções exteriores

Regulamentar de forma global o âmbito do sujeito que prejudica a segurança do Estado e as categorias dos seus actos.

Garantir os legítimos direitos e interesses da população

Observar rigorosamente os princípios e o espírito definido pela Lei Básica, pelos pactos sobre direitos humanos aplicáveis em Macau e pelas disposições legais de Macau neste âmbito.

Alteração das disposições vigentes

Aperfeiçoamento do texto legislativo relativo ao crime “Secessão do Estado”

- Os meios criminosos não se devem limitar aos violentos ou outros ilícitos graves.
- Prever, de forma expressa, os actos concretos que visam a secessão do Estado e a destruição da sua unificação.

Revisão do crime “Subversão contra o Governo Popular Central”

- Alterar a designação do crime para “Subversão contra o poder político do Estado” e melhorar os elementos constitutivos do crime.
- O alvo deste crime abrange o sistema fundamental do Estado e todos os órgãos do poder político central.
- Os actos de subversão incluem os meios violentos e os ilícitos não violentos.

Aperfeiçoamento do texto legislativo relativo ao crime “Sedição”

- Acrescentar o crime de incitação de terceiros à prática de actos de rebelião que prejudiquem a estabilidade do Estado.

Aperfeiçoamento do texto legislativo relativo ao crime “Subtracção de segredo de Estado”

- Alterar a designação do crime para “Violação de segredo de Estado”.
- O acto é punido uma vez cometido, e se o acto causar danos reais, será punido com pena agravada.
- Não se deve limitar a quem tenha cometido o crime, aproveitando-se do estatuto da sua função ou serviço, ou da missão conferida pelas autoridades.

Ajustamento da tipificação relativamente aos agentes do crime

- Alterar a expressão “organizações ou associações políticas” para “organizações ou associações”.
- Alterar a expressão “estrangeiras” para “de fora da RAEM”.

Revisão do “Estabelecimento de ligações por organizações ou associações políticas de Macau com organizações ou associações políticas estrangeiras para a prática de actos contra a segurança do Estado”

- Sancionar qualquer indivíduo, organização ou associação que pratique actos prejudiciais à segurança do Estado através de diversas formas de ligação.

Alargamento do âmbito de aplicação

- Introduzir o “princípio da defesa de jurisdição”, incluindo no âmbito da punição qualquer indivíduo que pratique actos contra a segurança nacional fora de Macau.

Novas disposições jurídicas

Criação do capítulo “Disposições gerais”

- O conteúdo clarifica especialmente o objecto e a finalidade da lei, as obrigações na defesa da segurança nacional e a principal responsabilidade da RAEM na defesa dos assuntos relativos à segurança nacional.
- Estabelecer os princípios básicos para a RAEM desenvolver actividades de defesa da segurança nacional e fornecer garantias organizacionais.

Criação do crime “Instigação ou apoio à sedição”

- Criminalizar, de forma independente, os actos de instigação ou assistência relacionados com os crimes de Traição, Secessão do Estado ou Subversão.

Introdução da medida “Intercepção de comunicação de informações”

- Apenas para fins de realização do trabalho de informação para a defesa de segurança nacional.
- Devem estar sujeitas ao regime de “autorização prévia do juiz” e de “registo no Ministério Público”, e à supervisão judicial durante todo o processo.
- As instituições de execução da lei podem, de acordo com a lei, obter, directamente, dos operadores de telecomunicações ou prestadores de serviços de comunicações em rede, os registos de comunicação e dados dos utentes, e são regularmente sujeitas à supervisão legal do Ministério Público.

Introdução da medida “Restrição temporária de saída de fronteiras”

- Apenas o juiz pode tomar a medida.
- Garantir que o suspeito coopere, num período de tempo relativamente curto, com o trabalho de investigação e recolha de provas.
- Garantir os outros legítimos direitos e interesses dos suspeitos durante a estadia em Macau

Exigência de fornecimento de dados de actividades às organizações ou indivíduos suspeitos em Macau

- Esta medida só pode ser tomada com a autorização do Secretário para a Segurança.
- Apenas para fins de realização do trabalho de informação relativo às actividades suspeitas e ao seu património.
- Não se aplica a entidades que gozam de privilégio ou imunidade diplomáticos.

Disposições especiais sobre liberdade condicional, reincidência, prisão preventiva e suspensão da execução da pena

- Não há lugar a suspensão da pena em caso de cometimento dos crimes com dolo, e não há lugar a concessão da liberdade condicional em caso da reincidência.
- Aplicar a prisão preventiva ao arguido.
- Prazo de duração da possível reincidência relativamente longo.